



FACILITAPAY TERMS AND CONDITIONS

[FacilitaPay Terms and Conditions \(English\)](#)

[Link to content in \(Português\)](#)

FACILITAPAY TERMS AND CONDITIONS

The following TERMS AND CONDITIONS are excerpts from the “Financial and Technological Services Agreement” (“**Agreement**”), entered into on the 29th day of May 2023, between VESTPAY INC. and FACILITAPAY, (jointly referred to as “**PARTIES**”, and individually as “**PARTY**”).

The excerpts in question are limited to Vestpay’s Users-only relevant and applicable clauses. They have been re-numbered to provide the necessary obligations to be made clear for the end-user, and do not reflect the complete relationship between the PARTIES as set on the Agreement.

The User’s acknowledgment of such clauses below is a requirement for on-boarding within Vestpay’s infrastructure.

FACILITAPAY US LLC is a North American company based in the city of Miami enrolled with Federal Taxpayer Identification under n. 86-2116295 including all its subsidiaries and international affiliates, **FACILITA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A** (based in Brazil), (collectively referred to as "FACILITAPAY"), are henceforth referred simply as the SERVICE PROVIDER, as it is responsible for the payment processing as detailed below.

Through the acknowledgement of the following Terms and Conditions, the User expressly authorizes FACILITAPAY and grants it specific powers for the provision of international transactions to be made as a result of the Agreement.

FIRST CLAUSE: OBJECT

1.1. SERVICE PROVIDER is a technology company that owns and operates a payments platform that enables companies such as VESTPAY to offer payments and remittance services within Brazil.

1.2. The SERVICE PROVIDER will provide to VESTPAY the services of structuring and management of a payment platform (“Payment Platform”) that shall enable VESTPAY to consolidate the payments made by Brazilian Users (“Users”) when they

effectuate payment orders to and from the serviced jurisdictions, in VESTPAY’S remittance platform.



SECOND CLAUSE: OPERATIONAL STANDARDS FOR THE SERVICES

2.1 The SERVICE PROVIDER will receive the Users deposits in a Brazilian Bank Account to remit the deposits to the broker (“DRIVEWEALTH LLC”, or “Drivewealth”) in the US.

DRIVEWEALTH LLC (“Drivewealth”) is a FINRA member, (CRD#: 165429/SEC#: 8.69161). The firm is currently registered with the SEC as a broker-dealer, in 1 SRO and 53 US states and territories.

2.2 The SERVICE PROVIDER will be entirely responsible for the received funds and will respond entirely for any loss or negligence on the User’s instructions to send the money to the broker in the US. However, the SERVICE PROVIDER’s responsibility shall cease once funds are successfully deposited within Drivewealth’s infrastructure.

2.3. Operation of the Payments Platform. Regarding the terms of the operation in the Payments Platform, the PARTIES agree:

2.4. Payment Orders. SERVICE PROVIDER shall process Inbound or Outbound Payments, depending on what was previously agreed by the PARTIES, only if (a) the Liquidity sufficiently covers the relevant payment instruction, and any Charges or monies owing to SERVICE PROVIDER and (b) satisfactory background and other checks on the Users.

2.5. Payout-specific obligations

User withdrawals of funds can only be carried out through VESTPAY's platform. If the user performs redemption, amortization or refund operations for the acquired securities, funds from users can only be moved within the platform.

THIRD CLAUSE: OBLIGATIONS OF THE PARTIES

3.1. Requirements. The User's digital accounts can only be opened in the SERVICE PROVIDER's financial infrastructure, according to clause 1.1., after VESTPAY onboards such Users, according to its internal registration policies, elaborated following effective laws and regulations and in line with its know your client and suitability policies, being certain that the information to be forwarded to the SERVICE PROVIDER and/or the regulatory bodies, pursuant to this Agreement, shall comply with the minimum content required under the terms of the applicable regulations.

3.2. Delivery of Information due to Legal Action. Unless VESTPAY and/or the SERVICE PROVIDER have/has taken the necessary measures to terminate, suspend, and/or hold in abeyance any



legal action by law enforcement or a regulatory body with jurisdiction over SERVICE PROVIDER, VESTPAY shall make available to the SERVICE PROVIDER any of the information and documents referred to in items (i) and (ii) of clause 3.5 above, as specified in the legal action, within 30 (thirty) days from either (i) the date when VESTPAY acknowledged receipt of any of the notices delivered pursuant to clause 3.5 above; or (ii) the first business day following the deadline to acknowledged receipt of a second notice of a law enforcement information request.

3.3 Settlements, Deposits.

3.3.1 Reversals. SERVICE PROVIDER may request that VESTPAY initiate deposit reversal requests to the BANK in the event that SERVICE PROVIDER identifies that (i) a deposit is not associated with an approved and onboarded User, and (ii) based on the Financial Compliance criteria set forth in Annex 1 (e), item “B”, and as well as in SERVICE PROVIDER’s internal policies, as applied in the reasonable discretion of the SERVICE PROVIDER.

3.3.2 Deposits from Non-Users. If the Master Account receives funds from a person or entity that is not an onboarded User of the Platform, including from an account that is not owned by the User, the SERVICE PROVIDER will immediately inform VESTPAY about said transfer but will keep the funds blocked for up to 72 (seventy-two) hours to investigate and apply fraud filters. VESTPAY will have 72 (seventy-two) hours to validate the identity and status of the depositor as a User of the Platform. If VESTPAY is unable to validate the aforementioned information within the 72-hour period, SERVICE PROVIDER will return the funds to the depositor.

3.4. KYC Process.

3.4.1 VESTPAY Obligations. During the process of onboarding of new Users (“Onboarding”), VESTPAY shall (i) apply its own know your customer (“KYC”) and anti-money laundering (“AML”) policies and procedures; (ii) collect the documents/information listed in Annex 6; and (iii) upon request, provide copies of the documents/records referred to in item (ii) to SERVICE PROVIDER, to the extent permitted by law.

3.4.2 Service Provider Obligations. In addition to its ordinary KYC and AML checks, SERVICE PROVIDER shall apply sanctions screening and other filters on all transactions processed through the Payments Platform, including without limitation, screening against any international economic sanction administered or enforced by OFAC, the United Nations Security Council or the European Union. Any confirmed hits will be notified to VESTPAY immediately.

3.4.3. Data Retention. VESTPAY shall retain the documents outlined in Annex 6 for a period ending on the fifth (5th) year anniversary of the date in which the User to whom such documentation relates effectively ceases to be a User of the Exchange. Transactional data records shall be maintained by each PARTY for five (5) years from the date of its generation.

3.5. Type of transactions accepted.

3.5.1 Regarding transactions held in Brazil: TED, PIX, BOLETO and Credit Cards transactions will be the payment methods adopted by SERVICE PROVIDER for the inflow/outflow of funds into/from the Master Account.

- PIX: PIX is an official Brazilian payment method regulated by the Central Bank of Brazil that represents an interbank transaction that takes place on a real-time basis.
- TED: Transferência Eletrônica Disponível (Electronic Transfer Available);
- BOLETO: Boleto bancário is an official Brazilian payment method regulated by the Central Bank of Brazil. It is made with a voucher that is issued at checkout and paid at a Brazilian bank or participating shop, online with internet banking, or on mobile with a banking app.

3.5.2. For credit card payment methods, VESTPAY agrees that the solution can only be offered after VESTPAY meets all the technical assurances, herein defined, or at any other written agreement negotiated by the PARTIES. Such assurances include but are not limited to that the Credit Card solutions shall only be processed by the SERVICE PROVIDER, if such service is authenticated with a 3-D-Secure solution, issued by the Card Holder, according to instructions held by SERVICE PROVIDER, or its acquirers or sub-acquirers. In such cases, without limiting VESTPAY's obligations, SERVICE PROVIDER shall have the right to audit the credit card payments, and it has the prerogative to suspend such payment method if it reasonably believes that such method is not offered to Brazilian Users in line with its internal controls and risk matrix. If the credit card payments generate a reasonably considerable amount of chargebacks above 5% of the total transactional volume, then SERVICE PROVIDER can review the convenience of such payment method, revoking it if the need be.

3.5.3 If any User sends funds by any other method than the abovementioned procedures to the Master Account, the transaction will not be settled, and VESTPAY will be informed that this payment will return to the originator automatically.

3.5.4 Users cannot send funds from deposit accounts of another holder. SERVICE PROVIDER will validate that each deposit is from and each withdrawal is to an account belonging to an approved, onboarded User.

3.6. Disputes with Users. To avoid any disputes with Users, VESTPAY assures the SERVICE PROVIDER that all Users of VESTPAY have been onboarded and approved by VESTPAY and that the information described in clause 3.4.1. was obtained.

FOURTH CLAUSE: PROCESSING REQUIREMENTS, COMPLIANCE RISK AND DATA SECURITY



4.1. Financial Compliance Requirements. The SERVICE PROVIDER shall adhere to the obligations set forth in **Annex 1 – “B”** to this AGREEMENT. Without limitation of the foregoing, SERVICE PROVIDER shall comply with all applicable laws and regulations in connection with the processing of financial transactions.

4.2. Legitimate Transactions Only. VESTPAY shall be responsible for performing KYC and AML reviews during the Onboarding process, as described in clause 3.3. SERVICE PROVIDER shall only process financial transactions for users that have been onboarded by VESTPAY according to its KYC and AML requirements, as well as to the requirements set forth. SERVICE PROVIDER shall also conduct a Compliance Risk analysis and may block transactions that pose a material compliance risk to either PARTY or request a reversal of the transaction. Analysis and validation of the operations involving High-Risk will be the exclusive responsibility of VESTPAY.

4.2.1 Notwithstanding the above, the SERVICE PROVIDER, may, at its discretion request personal and/or corporate documents from Users. VESTPAY expressly authorizes the SERVICE PROVIDER to request from VESTPAY’S Users any documents that may clarify whether the proof of source of any funds relates to the Liquidity, Outward Transfer or Outward Payment of said User and has been legitimately obtained by the User.

4.3 Data Security Practices. The SERVICE PROVIDER shall adhere to the Data Security Rules set forth in **Annex 1**, item “A” to this AGREEMENT. Without limitation of the foregoing, SERVICE PROVIDER shall comply with all applicable laws and regulations in connection with the collection, storage, use and transfer of any User data received pursuant to the provision of the Payments Platform hereunder. SERVICE PROVIDER shall also comply with any privacy or data security requirements communicated to SERVICE PROVIDER by VESTPAY in writing.

4.4. Data Breach. In the event of any act, error or omission, negligence, misconduct, or breach that compromises or is suspected to compromise the security, confidentiality, or integrity of VESTPAY data (including User data) or the physical, technical, administrative, or organizational safeguards put in place by SERVICE PROVIDER that relate to the protection of the security, confidentiality, or integrity of VESTPAY data, SERVICE PROVIDER shall, as applicable: (a) notify VESTPAY without undue delay but no later than 48 hours of becoming aware of such occurrence; (b) cooperate with VESTPAY in investigating the occurrence, including making available all relevant records, logs, files, data reporting, and other materials required to comply with applicable law or as otherwise required by VESTPAY; (c) in the case of any piece of data that could potentially identify a particular user (“**PII**”), at VESTPAY's sole election, (i) notify the affected Users who comprise the compromised PII without undue delay but no later than is required to comply with applicable law, or, in the absence of any legally required notification period, within ten (10) business days of the occurrence; or, (ii) reimburse VESTPAY for any and all costs and expenses in notifying the affected individuals; (d) in the case of PII, provide third-party credit and identity monitoring services to each of the affected individuals who comprise the compromised



PII for the period required to comply with applicable law, or, in the absence of any legally required monitoring services, for no less than twelve (12) months following the date of notification to such individuals; (e) perform or take any other actions required to comply with applicable law as a result of the occurrence; (f) indemnify, defend, and hold harmless VESTPAY, its employees, legal representatives, officers and shareholders for any and all claims, including reasonable attorneys' fees, costs, and expenses incidental thereto, which may be suffered by, accrued against, charged to, or recoverable from VESTPAY in connection with the occurrence; and (g) provide to VESTPAY a detailed plan within ten (10) business days of the occurrence describing the measures SERVICE PROVIDER will undertake to prevent a future occurrence. Notification to affected Users, as described above, shall comply with applicable law, be written in plain language, and contain, at a minimum: the name and contact information of the SERVICE PROVIDER's representative; a description of the nature of the loss; a list of the types of data involved; the known or approximate date of the loss; how such loss may affect the affected individual; what steps SERVICE PROVIDER has taken to protect the affected individual; what steps the affected individual can take to protect himself or herself; and, information regarding the credit and identity monitoring services to be provided by SERVICE PROVIDER. This Section shall survive the termination of this Agreement.

4.5. Compliance with the Law. SERVICE PROVIDER represents that it is duly organized, validly existing and in good standing under the laws of Brazil. SERVICE PROVIDER represents that it shall comply with all laws and regulations applicable to the operation of the payment platform.

FIFTH CLAUSE: PUBLIC INFORMATION

5.1 VESTPAY authorizes SERVICE PROVIDER to respond to Users of the Payments Platform regarding questions about the Payments Platform and transactions made through the Payments Platform in Brazil. Questions pertaining to VESTPAY' platform and or services shall be promptly referred to VESTPAY. SERVICE PROVIDER shall promptly notify VESTPAY of any user claims or threatened claims against the SERVICE PROVIDER or VESTPAY and the PARTIES will work together to resolve them. Notwithstanding the foregoing, the ultimate resolution of any such User claims or threatened claims shall be made at VESTPAY's sole discretion.

SIXTH CLAUSE: LIABILITY; GENERAL PROVISIONS

6.1 Interruption of Service. The SERVICE PROVIDER will not be responsible for any interruption of service due to government authorities' commands or actions of judicial bodies.

SEVENTH CLAUSE: CONTRACTUAL AMENDMENTS

7.1. Any contractual amendments of the present contract will only be valid if written and signed by both PARTIES.

EIGHTH CLAUSE: JURISDICTION

8.1 The PARTIES agree that any dispute, claim, or controversy arising out of or relating to this AGREEMENT shall be resolved exclusively by the courts of Belo Horizonte/MG, Brazil.

8.2 This AGREEMENT is governed by Brazilian laws.

V.01 01/22/24

Annex 1

A. Data Security Rules

Data Privacy and Information Security.

- a. Without limiting SERVICE PROVIDER's obligation of confidentiality as described in the AGREEMENT, SERVICE PROVIDER shall be responsible for establishing and maintaining a data privacy and information security program, including physical, technical, administrative, and organizational safeguards, that is designed to: (a) ensure the security and confidentiality of the User data; (b) protect against any anticipated threats or hazards to the security or integrity of the User data; (c) protect against unauthorized disclosure, access to, or use of the User data; (d) ensure the proper disposal of User data; and, (e) ensure that all employees, agents, and subcontractors of SERVICE PROVIDER, if any, comply with all of the foregoing. In no case shall the safeguards of SERVICE PROVIDER's data privacy and information security program be less stringent than the safeguards used by VESTPAY.
- b. Audit by SERVICE PROVIDER. No less than annually, SERVICE PROVIDER shall conduct a comprehensive independent third-party audit of its data privacy and information security program related to the Payments Platform and provide such audit findings to VESTPAY.
- c. Right of Audit by VESTPAY. Without limiting any other audit rights of VESTPAY, VESTPAY shall have the right to review SERVICE PROVIDER's data privacy and information security program prior to the offering of the Payments Platform and from time to time during the term of this AGREEMENT in its sole discretion. During the provision of the Payments Platform, on an ongoing basis from time to time and without notice, VESTPAY, at its own expense, shall be entitled to perform, or have performed, an on-site audit of SERVICE PROVIDER's data privacy and information security program. In lieu of an on-site audit, upon request by VESTPAY, SERVICE PROVIDER agrees to complete, within forty-five (45) days of receipt, an audit questionnaire provided by VESTPAY regarding SERVICE PROVIDER's data privacy and information security program.
- d. Audit Findings. SERVICE PROVIDER and VESTPAY shall mutually agree upon and SERVICE PROVIDER shall implement the mutually-agreed-upon recommended safeguards as identified by VESTPAY or by any audit of SERVICE PROVIDER's data privacy and information security program.

B. Financial Compliance Requirements



- a. Verify any online information indicating a possible illegal activity (In case of legal entities, verify its partners).
- b. Check if VESTPAY is in the OFAC database (In case of legal entities, verify its partners).
- c. Check if VESTPAY is indicted for tax evasion in Brazil (In case of legal entities, verify its partners).
- d. Check if VESTPAY is indicated for Money laundering in Brazil (In case of legal entities, verify its partners).
- e. Check if the financial capacity of VESTPAY sending funds is compatible with the amount transacted.

C. Best Security Practices

- a. JWT Tokens for API access
- b. Restrict IP access to API
- c. Signed requests and responses
- d. Two-factor authentication
- d. Passwords must conform to industry best practices and should contain numbers and alpha characters

Required Information for Onboarding (Brazil)

A. Individuals:

- a. Copy of the ID or Passport and copy of the Brazilian Tax IDs or their number (CPF);
- b. Copy of the Proof of address; and
- c. Proof of income, such as a copy of the Brazilian Tax Return, a bank statement or pay stub, or any sufficient documental proof of property and value under the SERVICE PROVIDER's discretion. (Note that this only applies to Users that exceed the accumulated amount of USD 20,000.00 in the last 12 months of the operation.)

B. Legal Entities:

- a. Copy of the Amendment of Company Articles of Organization;
- b. Copy of the Partners IDs; and
- c. Copy of the CNPJ documentation; *(Note that item a and b only apply to Users that operate amounts over USD 3,000.00)
- d. Copy of the Company Balance Sheet (Note that this only applies to Users that exceed the accumulated amount of USD 20,000.00 in the last 12 months of the operation).

TERMOS E CONDIÇÕES FACILITAPAY

Os seguintes TERMOS E CONDIÇÕES são trechos do "Contrato de Serviços Financeiros e Tecnológicos" ("**Contrato**"), celebrado no dia 29 de maio de 2023, com a VESTPAY INC.

Os trechos em questão estão limitados às cláusulas relevantes e aplicáveis somente aos Usuários da Vestpay. Eles foram renumerados para fornecer as obrigações necessárias a serem esclarecidas para o usuário final e não refletem a relação completa entre as PARTES, conforme estabelecido no Acordo.

O reconhecimento pelo Usuário de tais cláusulas abaixo é um requisito para a integração dentro da infraestrutura da Vestpay.

FACILITAPAY US LLC é uma empresa norte-americana com sede na cidade de Miami inscrita com Identificação de Contribuinte Federal sob n. 86-2116295 incluindo todas as suas subsidiárias e afiliadas internacionais, FACILITA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A (com sede no Brasil), (coletivamente referida como "FACILITAPAY"), são doravante referidas simplesmente como o PRESTADOR DE SERVIÇOS, pois é responsável pelo processamento do pagamento conforme detalhado abaixo.

Através do reconhecimento dos seguintes Termos e Condições, o Usuário autoriza expressamente a FACILITAPAY e lhe concede poderes específicos para a prestação de transações internacionais a serem realizadas como resultado do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A SERVICE PROVIDER é uma empresa de tecnologia que possui e opera uma plataforma de pagamentos que permite que empresas como a VESTPAY ofereçam serviços de pagamentos e remessas dentro do Brasil.

1.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS prestará à VESTPAY os serviços de estruturação e gestão de uma plataforma de pagamentos ("**Plataforma de Pagamento**") que permitirá à VESTPAY consolidar os pagamentos efetuados pelos Usuários Brasileiros ("**Usuários**") quando eles

efetuar ordens de pagamento de e para as jurisdições atendidas, na plataforma de remessas da VESTPAY.

CLÁUSULA SEGUNDA: NORMAS OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS

2.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS receberá os depósitos dos Usuários em uma Conta Bancária Brasileira para remeter os depósitos à corretora ("DRIVEWEALTH LLC", ou "Drivewealth") nos EUA.

DRIVEWEALTH LLC ("Drivewealth") é membro da FINRA, (CRD#: 165429/SEC#: 8.69161). A empresa está atualmente registrada na SEC como corretora, em 1 SRO e 53 estados e territórios dos EUA.

2.2 O PROVEDOR DE SERVIÇOS será inteiramente responsável pelos fundos recebidos e responderá inteiramente por qualquer perda ou negligência nas instruções do Usuário para enviar o dinheiro para o corretor nos EUA. No entanto, a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS cessará assim que os fundos forem depositados com sucesso na infraestrutura da Drivewealth.

2.3. Operação da Plataforma de Pagamentos. Quanto aos termos da operação na Plataforma de Pagamentos, as PARTES acordam:

2.4. Ordens de Pagamento. O PRESTADOR DE SERVIÇOS processará Entrada ou Saída Pagamentos, dependendo do que foi previamente acordado pelas PARTES, somente se (a) a Liquidez cobrir suficientemente a instrução de pagamento relevante, e quaisquer Encargos ou quantias devidas ao PRESTADOR DE SERVIÇOS e (b) antecedentes satisfatórios e outras verificações sobre os Usuários.

5. Obrigações específicas de pagamento

Os levantamentos de fundos por parte dos utilizadores só podem ser efetuados através da plataforma da VESTPAY. Caso o usuário realize operações de resgate, amortização ou reembolso dos títulos adquiridos, os recursos dos usuários só poderão ser movimentados dentro da plataforma.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Requisitos. As contas digitais do Usuário somente poderão ser abertas na infraestrutura financeira da PRESTADORA de SERVIÇOS, conforme cláusula 1.1., após a VESTPAY integrar tais Usuários, de acordo com suas políticas internas de cadastro, elaboradas seguindo leis e regulamentos vigentes e em consonância com suas políticas de conhecimento e idoneidade, sendo certo que as informações serão encaminhadas à PRESTADORA de SERVIÇOS e/ou aos órgãos reguladores, nos termos do presente acordo, devem respeitar o conteúdo mínimo exigido nos termos da regulamentação aplicável.

3.2 Entrega de Informações por Ação Legal. A menos que a VESTPAY e/ou o PRESTADOR DE SERVIÇOS tenham tomado as medidas necessárias para rescindir e/ou suspender qualquer ação legal por parte da aplicação da lei ou de um órgão regulador com jurisdição sobre o PRESTADOR DE SERVIÇOS, a VESTPAY disponibilizará ao PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer uma das informações e documentos referidos nos itens (i) e (ii) da cláusula 3.5 acima, conforme especificado na ação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de qualquer **(i)** A data em que a VESTPAY acusou a recepção de qualquer uma das notificações entregues nos termos da cláusula 3.5 acima; ou **(ii)** no primeiro dia útil seguinte ao prazo para acusar a recepção de uma segunda notificação de um pedido de informações sobre a aplicação da lei.

3.3. Liquidações, Depósitos.

3.3.1 Reversões. O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá solicitar que a VESTPAY inicie pedidos de estorno de depósito ao BANCO, caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS identifique que (i) um depósito não está associado a um Usuário aprovado e integrado, e (ii) com base nos critérios de Conformidade Financeira estabelecidos em Anexo 1, alínea e), item "B", bem como nas políticas internas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, aplicadas a critério razoável do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

3.3.2 Depósitos de Não-Usuários. Se a Conta Principal receber fundos de uma pessoa ou entidade que não seja um Usuário integrado da Plataforma, inclusive de uma conta que não seja de propriedade do Usuário, o PRESTADOR DE SERVIÇOS informará imediatamente a VESTPAY sobre a referida transferência, mas manterá os fundos bloqueados por até 72 (setenta e duas) horas para investigar e aplicar filtros de fraude. A VESTPAY terá 72 (setenta e duas) horas para validar a identidade e status do depositante como Usuário da Plataforma. Se a VESTPAY não conseguir validar as informações acima mencionadas dentro do período de 72 horas, o PRESTADOR DE SERVIÇOS devolverá os fundos ao depositante.

3.4. Processo KYC.

3.4.1 Obrigações VESTPAY. Durante o processo de integração de novos usuários ("Integração"), a VESTPAY (i) aplicar o seu próprio conhecer o seu cliente ("KYC") e combate à lavagem de dinheiro ("AML") políticas e procedimentos; (ii) coletar os documentos/informações listados em Anexo 6; e (iii) mediante solicitação, fornecer cópias dos documentos/registros referidos no item (ii) ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, na medida permitida por lei.

3.4.2 Obrigações do Prestador de Serviços. Além de suas verificações ordinárias de KYC e AML, o PROVIDOR DE SERVIÇOS aplicará a triagem de sanções e outros filtros em todas as transações processadas por meio da Plataforma de Pagamentos, incluindo, sem limitação, a triagem contra qualquer sanção econômica internacional administrada ou aplicada pelo OFAC,

pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia. Quaisquer acertos confirmados serão notificados à VESTPAY imediatamente.

3.4.3. Retenção de dados. A VESTPAY conservará os documentos descritos em Anexo 6 por um período que termina no quinto (5º) aniversário da data em que o Usuário a quem tal documentação se refere efetivamente deixa de ser um Usuário da Troca. Os registros de dados transacionais serão mantidos por cada PARTE por cinco (5) anos a partir da data de sua geração.

3.5. Tipo de operações aceites.

3.5.1 Em relação às transações realizadas no Brasil: as operações com TED, PIX, BOLETO e Cartões de Crédito serão as formas de pagamento adotadas pela PRESTADORA de Serviços para a entrada/saída de recursos de/para a Conta Mestra.

- PIX: O PIX é um meio de pagamento oficial brasileiro regulamentado pelo Banco Central do Brasil que representa uma transação interbancária que ocorre em tempo real.
- TED: Transferência Eletrônica Disponível;
- BOLETO: Boleto bancário é um meio de pagamento oficial brasileiro regulamentado pelo Banco Central do Brasil. Ele é feito com um voucher que é emitido no checkout e pago em um banco brasileiro ou loja participante, online com internet banking, ou no celular com um aplicativo bancário.

3.5.2. Para os métodos de pagamento com cartão de crédito, a VESTPAY concorda que a solução só poderá ser oferecida após a VESTPAY cumprir todas as garantias técnicas, aqui definidas, ou em qualquer outro acordo escrito negociado pelas PARTES. Tais garantias incluem, mas não se limitam a, que as soluções de Cartão de Crédito somente serão processadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, se tal serviço for autenticado com uma solução 3-D-Secure, emitida pelo Portador do Cartão, de acordo com as instruções mantidas pelo PROVEDOR DE SERVIÇOS, ou seus adquirentes ou subadquirentes. Nesses casos, sem limitar as obrigações da VESTPAY, a PRESTADORA de Serviços terá o direito de auditar os pagamentos com cartão de crédito, tendo a prerrogativa de suspender tal método de pagamento se razoavelmente acreditar que tal método não é oferecido aos Usuários Brasileiros de acordo com seus controles internos e matriz de riscos. Se os pagamentos com cartão de crédito gerarem uma quantidade razoavelmente considerável de estornos acima de 5% do volume total transacional, então o PRESTADOR DE SERVIÇOS, pode rever a conveniência de tal método de pagamento, revogando-o se necessário.

3.5.3. Se qualquer Usuário enviar fundos por qualquer outro método que não os procedimentos acima mencionados para a Conta Principal, a transação não será liquidada, e a VESTPAY será informada de que esse pagamento retornará ao originador automaticamente.

3.5.4 Os usuários não podem enviar fundos de contas de depósito de outro titular. O PRESTADOR DE SERVIÇOS validará que cada depósito é de e cada retirada é para uma conta

pertencente a um Usuário aprovado e integrado.

3.6. Disputas com Usuários. Para evitar quaisquer disputas com os Usuários, a VESTPAY garante ao PROVEDOR DE SERVIÇOS que todos os Usuários da VESTPAY foram integrados e aprovados pela VESTPAY e que as informações descritas na cláusula 3.4.1. foi obtido.

CLÁUSULA QUARTA: REQUISITOS DE PROCESSAMENTO, RISCO DE CONFORMIDADE E SEGURANÇA DOS DADOS

4.1. Requisitos de conformidade financeira. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá cumprir as obrigações estabelecidas em **Anexo 1 – "B"** ao presente ACORDO. Sem limitação do acima exposto, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis em relação ao processamento de transações financeiras.

4.2. Somente transações legítimas. A VESTPAY será responsável por realizar revisões de KYC e AML durante o processo de Integração, conforme descrito na cláusula 3.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS somente processará transações financeiras para usuários que tenham sido integrados pela VESTPAY de acordo com seus requisitos de KYC e AML, bem como com os requisitos estabelecidos. O PRESTADOR DE SERVIÇOS também realizará uma análise de Risco de Conformidade e poderá bloquear transações que representem um risco de conformidade relevante para qualquer uma das PARTES ou solicitar uma reversão da transação. A análise e validação das operações envolvendo Alto Risco serão de responsabilidade exclusiva da VESTPAY.

4.2.1. Não obstante o acima exposto, o PRESTADOR DE SERVIÇOS, poderá, a seu critério, solicitar documentos pessoais e/ou corporativos dos Usuários. A VESTPAY autoriza expressamente o PRESTADOR DE SERVIÇOS a solicitar aos usuários da VESTPAY quaisquer documentos que possam esclarecer se a prova de origem de quaisquer fundos se relaciona com a Liquidez, Transferência Externa ou Pagamento Externo do referido usuário e foi legitimamente obtida pelo usuário.

4.3 Práticas de segurança de dados. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá aderir às Regras de Segurança de Dados estabelecidas em **Anexo 1**, item "Um" a este ACORDO. Sem limitação do acima exposto, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis em relação à coleta, armazenamento, uso e transferência de quaisquer dados do Usuário recebidos de acordo com o fornecimento da Plataforma de Pagamentos neste documento. O PRESTADOR DE SERVIÇOS também deverá cumprir quaisquer requisitos de privacidade ou segurança de dados comunicados ao PRESTADOR DE SERVIÇOS pela VESTPAY por escrito.

4.4. Violação de dados. No caso de qualquer ato, erro ou omissão, negligência, má conduta ou violação que comprometa ou seja suspeito de comprometer a segurança, confidencialidade ou integridade dos dados da VESTPAY (incluindo os dados do Usuário) ou as salvaguardas físicas, técnicas, administrativas ou organizacionais implementadas pelo PROVEDOR DE SERVIÇOS relacionadas à proteção da segurança, confidencialidade ou integridade dos dados da VESTPAY, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, conforme aplicável: (a) notificar a VESTPAY sem demora injustificada, mas o mais tardar 48 horas após tomar conhecimento de tal ocorrência; (b) cooperar com a VESTPAY na investigação da ocorrência, incluindo a

disponibilização de todos os registros, registros, arquivos, relatórios de dados e outros materiais relevantes necessários para cumprir a lei aplicável ou conforme exigido pela VESTPAY; c) No caso de quaisquer dados que possam potencialmente identificar um determinado utilizador ("PII"), por eleição exclusiva da VESTPAY, (i) notificar os Usuários afetados que compõem as IPI comprometidas sem demora indevida, mas o mais tardar do que é necessário para cumprir a lei aplicável, ou, na ausência de qualquer período de notificação legalmente exigido, dentro de dez (10) dias úteis após a ocorrência; ou, (ii) reembolsar a VESTPAY por todos e quaisquer custos e despesas na notificação dos indivíduos afetados; (d) no caso de IPI, fornecer serviços de monitoramento de crédito e identidade de terceiros a cada um dos indivíduos afetados que compõem as IPI comprometidas pelo período necessário para cumprir a lei aplicável ou, na ausência de quaisquer serviços de monitoramento legalmente exigidos, por pelo menos doze (12) meses após a data de notificação a esses indivíduos; (e) executar ou tomar quaisquer outras ações necessárias para cumprir a lei aplicável como resultado da ocorrência; (f) indenizar, defender e isentar a VESTPAY, seus funcionários, representantes legais, diretores e acionistas por toda e qualquer reivindicação, incluindo honorários advocatícios razoáveis, custos e despesas incidentais, que possam ser sofridos, acumulados, cobrados ou recuperáveis da VESTPAY em conexão com a ocorrência; e (g) fornecer à VESTPAY um plano detalhado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ocorrência descrevendo as medidas que a PRESTADORA de Serviços tomará para prevenir uma ocorrência futura. A notificação aos Usuários afetados, conforme descrito acima, deverá cumprir a legislação aplicável, ser escrita em linguagem simples e conter, no mínimo: o nome e as informações de contato do representante do PRESTADOR DE SERVIÇOS; Uma descrição da natureza da perda; uma lista dos tipos de dados envolvidos; A data conhecida ou aproximada da perda; como essa perda pode afetar o indivíduo afetado; quais as medidas tomadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS para proteger o indivíduo afetado; quais medidas o indivíduo afetado pode tomar para se proteger; e, informações sobre os serviços de monitoramento de crédito e identidade a serem prestados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS. Esta Seção sobreviverá à rescisão deste Contrato.

4.5. Conformidade com a Lei. O PRESTADOR DE SERVIÇOS declara que está devidamente organizado, validamente existente e em situação regular de acordo com as leis do Brasil. O PRESTADOR DE SERVIÇOS declara que cumprirá todas as leis e regulamentos aplicáveis ao funcionamento da plataforma de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA: INFORMAÇÃO DO PÚBLICO

5.1. A VESTPAY autoriza o PRESTADOR DE SERVIÇOS a responder aos Usuários da Plataforma de Pagamentos sobre dúvidas sobre a Plataforma de Pagamentos e transações realizadas através da Plataforma de Pagamentos no Brasil. Questões relativas à plataforma e/ou serviços da VESTPAY devem ser prontamente encaminhadas à VESTPAY. O PRESTADOR DE SERVIÇOS notificará imediatamente a VESTPAY de quaisquer reclamações de usuários ou reclamações ameaçadas contra o PROVEDOR DE SERVIÇOS ou a VESTPAY e as PARTES trabalharão juntas para resolvê-las. Não obstante o acima exposto, a resolução final de tais reclamações do Usuário ou reclamações ameaçadas será feita a critério exclusivo da VESTPAY.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE; DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Interrupção do Serviço. O PRESTADOR DE SERVIÇOS não será responsável por qualquer interrupção do serviço em razão de ordens de autoridades governamentais ou ações de órgãos judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Quaisquer alterações contratuais do presente contrato somente serão válidas se escritas e assinadas por ambas as PARTES.

CLÁUSULA OITAVA: JURISDIÇÃO

8.1. As PARTES concordam que qualquer disputa, reclamação ou controvérsia decorrente ou relacionada a este CONTRATO será resolvida exclusivamente pelos tribunais de Belo Horizonte/MG, Brasil.

8.2. Este CONTRATO é regido pelas leis brasileiras.

V.01 01/22/24

Anexo 1

A. Regras de segurança de dados

Privacidade de Dados e Segurança da Informação.

- a. Sem limitar a obrigação de confidencialidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme descrito no CONTRATO, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsável por estabelecer e manter um programa de privacidade de dados e segurança da informação, incluindo salvaguardas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, que se destine a: (a) garantir a segurança e confidencialidade dos dados do Usuário; (b) proteger contra quaisquer ameaças ou perigos previstos para a segurança ou integridade dos dados do Usuário; (c) proteger contra divulgação, acesso ou uso não autorizados dos dados do Usuário; (d) assegurar o descarte adequado dos dados do Usuário; e, (e) assegurar que todos os funcionários, agentes e subcontratados do PRESTADOR DE SERVIÇOS, se houver, cumpram com todo o exposto acima. Em nenhum caso as salvaguardas do programa de privacidade de dados e segurança da informação do PRESTADOR DE SERVIÇOS serão menos rigorosas do que as salvaguardas utilizadas pela VESTPAY.
- b. Auditoria pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS. Pelo menos anualmente, o PRESTADOR DE SERVIÇOS realizará uma auditoria independente abrangente de terceiros ao seu programa de privacidade de dados e segurança da informação relacionado à Plataforma de Pagamentos e fornecerá tais resultados de auditoria à VESTPAY.
- c. Direito de Auditoria pela VESTPAY. Sem limitar quaisquer outros direitos de auditoria da VESTPAY, a VESTPAY terá o direito de revisar o programa de privacidade de dados e segurança da informação do PROVEDOR de SERVIÇOS antes da oferta da Plataforma de Pagamentos e de tempos em tempos durante a vigência deste CONTRATO, a seu exclusivo critério. Durante o fornecimento da Plataforma de Pagamentos, de forma contínua, de tempos em tempos e sem aviso prévio, a VESTPAY, às suas próprias custas, terá o direito de realizar, ou ter realizado, uma auditoria no local do programa de privacidade de dados e segurança da informação do PRESTADOR de SERVIÇOS. Em vez de uma auditoria no local, mediante solicitação da VESTPAY, o PROVEDOR DE SERVIÇOS concorda em preencher, no prazo de quarenta e cinco (45 dias) após o recebimento, um questionário de auditoria fornecido pela VESTPAY sobre o programa de privacidade de dados e segurança da informação do PRESTADOR de SERVIÇOS.
- d. Resultados de auditoria. O PRESTADOR DE SERVIÇOS e a VESTPAY concordarão mutuamente e o PRESTADOR de SERVIÇOS implementará as salvaguardas recomendadas mutuamente acordadas, conforme identificadas pela VESTPAY ou por



qualquer auditoria do programa de privacidade de dados e segurança da informação do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

B. Requisitos de conformidade financeira

- a. Verificar qualquer informação online que indique uma possível atividade ilegal (No caso de pessoas jurídicas, verifique seus parceiros)
- b. Verifique se a VESTPAY está na base de dados do OFAC (No caso de pessoas jurídicas, verifique seus parceiros)
- c. Verifique se a VESTPAY está indiciada por sonegação fiscal no Brasil (No caso de pessoas jurídicas, verifique seus sócios)
- d. Verifique se a VESTPAY está indicada para Lavagem de Dinheiro no Brasil (No caso de pessoas jurídicas, verifique seus parceiros)
- e. Verifique se a capacidade financeira da VESTPAY enviando fundos é compatível com o valor transacionado

C. Práticas recomendadas de segurança

- a. Tokens JWT para acesso à API
- b. Restringir o acesso IP à API
- c. Solicitações e respostas assinadas
- d. Autenticação de dois fatores
- e. As senhas devem estar em conformidade com as práticas recomendadas do setor e conter números e caracteres alfa.

Informações necessárias para integração (Brasil)

Um. Pessoas Físicas:

- A. Cópia do RG ou Passaporte e cópia do CNPJ ou seu número (CPF);
- B. Cópia do Comprovante de Endereço; e
- C. Comprovante de renda, como cópia da Declaração de Imposto de Renda, extrato bancário ou holerite, ou qualquer comprovante documental suficiente de bens e valores a critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS. (Observe que isso só se aplica a Usuários que excedam o valor acumulado de USD 20.000,00 nos últimos 12 meses da operação.)

B. Pessoas Jurídicas:

- A. cópia da alteração do contrato social;
- B. Cópia dos IDs dos Parceiros; e
- C. Cópia da documentação do CNPJ; *(Observe que os itens a e b só se aplicam a Usuários que operam valores acima de USD 3.000,00)
- D. Cópia do Balanço Patrimonial da Empresa (Note que isso só se aplica aos Usuários que excederem o valor acumulado de USD 20.000,00 nos últimos 12 meses da operação).